



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal, 77 CEP 14620-000
Fones: PARX (16) 826-0777 826-0932
Fax: (16) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto.

LEI Nº 3196

De 18 de outubro de 2.001

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orlândia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Orlândia, o conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orlândia, órgão de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, o qual terá as seguintes atribuições:

- I – Formalizar diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem a defesa dos direitos da Mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio econômica, política e cultural;
- II – Assessorar o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração de programas de governo e leis em questões relativas à mulher;
- III – Propor ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis e outras iniciativas que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da Mulher;
- IV – Fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à Mulher;
- V – Desenvolver projetos promovam a participação da Mulher em todos os setores de atividade social;
- VI – Incentivar, participar e apoiar realizações oficiais e não oficiais que promovam a Mulher e estabeleçam intercâmbio com entidades afins, nacionais ou internacionais;
- VII – Propor a celebração de convênios com entidades que desempenhem atividades afins com os propósitos do Conselho e empresas, buscando inclusive apoio junto a iniciativa privada;
- VIII – Promover e divulgar programas de interesse do Conselho através de debates, seminários e palestras;
- IX – Elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia sobre práticas e ideologias que, direta ou indiretamente incentivem a discriminação da mulher ou restrinjam seu papel social;
- X – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da administração, visando a garantia da defesa os direitos da mulher e sua integração na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal, 77 CEP 14620-000
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932
Fax: (16) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto.

XI – Coordenar a elaboração de publicações relativas à questão da mulher, com referência ao mercado de trabalho e orientação profissional;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá ceder ao Conselho um local para a instalação de sua sede social e oferecer as demais condições para o seu funcionamento/

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orlandia será composto por:

I – Conselho Deliberativo formado por Conselheiras na forma do artigo 4º desta lei;

II – Corpo Técnico e Administrativo, sob a responsabilidade direta da Presidente do Conselho, obrigatoriamente do sexo feminino.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orlandia será composto por conselheiras e respectivas suplentes, indicadas pelas entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, que deverá eleger sua Presidente que por sua vez escolherá os demais membros da Diretoria Executiva.

I – de até cinco (5) membros representantes da sociedade civil, indicados por Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Associações de Classes, Imprensa local e todos aqueles que quiserem participar do Conselho;

II – de cinco (5) servidoras públicas municipais, representantes das áreas da Saúde, Educação, Promoção Social, Administração e Jurídica, dentre as quais, uma será designada para o cargo de Secretária do Conselho;

III – e de até duas (2) representantes do Poder Legislativo, quando houver Vereadoras eleitas e empossadas, caso contrário serão indicados dois membros pelo Plenário da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão:

Presidente,
Vice-Presidente,
1ª Secretária
2ª Secretária
1ª Tesoureira
2ª Tesoureira

ARTIGO 6º - As funções das Conselheiras, bem como a da Presidente, não serão remuneradas, mas consideradas como serviços relevantes à comunidade.

ARTIGO 7º - O mandato das Conselheiras será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal, 77 CEP 14620-000

Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932

Fax: (16) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto.

ARTIGO 8º - No caso de ocorrência de vaga, a suplente assumirá, devendo ser indicada uma nova suplente.

ARTIGO 9º - O Conselho, dentro do prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei, elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orlândia, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública e de entidades afins, promoverá, no recinto da Câmara Municipal de Orlândia, ou em outro local que for mais apropriado, no período de 05 a 08 de março, um Fórum de Debates enfocando a realidade da Mulher no País.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas designadas em orçamento municipal.

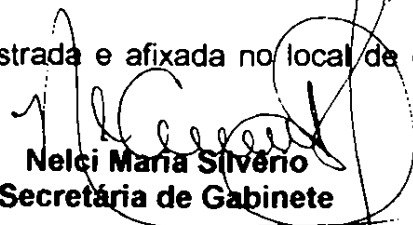
ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 18 de Outubro de 2001

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 053/01

Projeto de Lei nº 007/01